



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **EDITORA O LIBERAL EIRELI ME.**

#### CONTRATO Nº 10.675 / 2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA O LIBERAL EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 32.175.364/0001-07, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 1280, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.015-40, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: [financeiro@oliberalregional.com.br](mailto:financeiro@oliberalregional.com.br), representada neste ato por seu Diretor, o Sr. **MARCIO FERNANDES ROCHA**, RG nº 18.713.764-X, CPF nº 165.485.478-61, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de publicação de atos oficiais (leis, decretos, comunicados, regulamentos, portarias, editais, relatórios, despachos, balanços e balancetes, etc.), pelo período de 12 meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração – Secretaria de Administração, do Pregão Eletrônico nº 157 / 2022.

#### **Cláusula 2ª – DO PREÇO**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de: **R\$ 78.750,00 (Setenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**.

2.3. No preço acima estão inclusos todos os custos dos serviços, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1. A contratada deverá proceder a execução dos serviços licitados descritos no Edital e seus anexos, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria requisitante, devendo ser realizados em conformidade com as condições estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório.

3.2. O Jornal deverá ser de impressão física e/ou digitalmente certificada, com distribuição matutina, nos endereços físicos e/ou eletrônico.

3.3. As publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

- a) Jornal Formato Standart;
- b) Veiculação e Impressão Diária;
- c) Área impressa em off-set;
- d) Papel Jornal;
- e) Gramatura 45 ou superior;
- f) Ampla circulação municipal e regional;
- g) Tiragem mínima de 1.000 (hum mil) exemplares;
- h) Corpo do texto tamanho "6";
- i) Entrelinhas tamanho "7";
- j) Cercaduras fio fino (0,5);
- k) Fonte: Arial;
- l) Título tamanho "8" com brasão, constando o nome por extenso "PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP"

3.4. A futura Contratada deverá entregar os Jornais *in loco* e/ou digitalmente certificados, **independente de veiculação de matéria desta Administração**, diariamente até as 10 (dez) horas.

**3.4.1.** Em caso de Jornal impresso, a futura Contratada deverá proceder com a entrega de 13 (treze) exemplares/dia, diariamente até as 10 (dez) horas, nos Setores e endereços indicados no Quadro I deste Termo de Referência.

**3.4.2.** Em caso de Jornal com Certificação Digital, a futura Contratada deverá encaminhar diariamente até as 10 (dez) horas, um exemplar digital nos e-mails constantes no Quadro I deste Termo de Referência.

**3.5.** A futura Contratada deverá encaminhar diariamente até as 10 (dez) horas, um exemplar digital da **Seção Classificados** no e-mail: [licitacoes@birigui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@birigui.sp.gov.br) e [diretor.materiais@birigui.sp.gov.br](mailto:diretor.materiais@birigui.sp.gov.br), sem prejuízo das condições trazidas na cláusula 3.4.

**3.6.** O não cumprimento do prazo estipulado nas cláusulas acima, ensejará na Notificação da Contratada para o fazê-lo em no máximo 01 (uma) hora após ciência do descumprimento, e em mantendo-se inadimplente, será remetido para conhecimento da Secretaria de Negócios Jurídicos para as providências cabíveis.

### **Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**





- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2. Definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá.
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, imediatamente na próxima edição, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, imediatamente na próxima edição, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1. 5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores **Marco Aurélio Farina Lopes – Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio**, e **Marcel Lyudi Kozima – Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

- 6.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

#### **Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6. No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7. No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª – DOS RECURSOS**

8.1. Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 3.3.90.39.00 – Ficha 92 – Secretaria de Administração– Recurso Municipal.

8.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.





**Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

**Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.5. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.**

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 157 / 2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2. A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1. Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, **ou outro índice que venha a substituí-lo**, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, **salvo cotações mais vantajosas**.



**Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 26/01/2023**, mediante envio da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria requisitante.

**13.2.** O Contrato poderá ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

**14.2.** A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**14.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

**14.4.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**14.5.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Edital.

**14.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**14.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do objeto, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

**Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

**15.2.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.3. Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **Cláusula 16ª – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos 12 de janeiro de 2.023.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO FERNANDES ROCHA  
DIRETOR  
EDITORA O LIBERAL EIRELI ME

MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- \_\_\_\_\_  
NOME: OMAR ABDALLA  
RG: 11403086

2- \_\_\_\_\_  
NOME: Domício  
RG: \_\_\_\_\_





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADO: EDITORA O LIBERAL EIRELI ME**

**CONTRATO Nº 10.675/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TOS OFICIAIS (LEIS, DECRETOS, COMUNICADOS, REGULAMENTOS, PORTARIAS, EDITAIS, RELATÓRIOS, DESPACHOS, BALANÇOS E BALANCETES, ETC.), PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 12 de janeiro de 2023.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Milton Paulo Boer  
Cargo: Secretário de Administração  
CPF: 705.423.688-20  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Marcio Fernandes Rocha  
Cargo: Diretor  
CPF: 165.485.478-61  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Maffeis Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcel Lyudi Kozima  
Cargo: Chefe de Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos  
CPF: 371.000.458-60  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marco Aurélio Farina Lopes  
Cargo: Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio  
CPF: 302.887.198-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

000172

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leandro Maffei Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Milton Paulo Boer

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 705.423.688-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

